

DECRETO Nº 27.294, DE 05 DE ABRIL DE 2011

[Diário Oficial DO-05-04-2011](#)

Dispõe sobre procedimentos para aquisição de equipamentos, produtos e serviços na área de tecnologia da informação, comunicação e inovação no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências

Dispõe sobre procedimentos para aquisição de equipamentos, produtos e serviços na área de tecnologia da informação, comunicação e inovação no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e V, da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos que integram a administração direta e as entidades da administração indireta, nas compras de equipamentos, produtos e serviços na área de tecnologia da informação, comunicação e inovação, obedecerão ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º Consideram-se equipamentos, produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação:

I – componentes físicos: computadores e seus periféricos, impressoras e escâneres, computadores de mesa, computadores portáteis, dentre outros;

II – rede e infraestrutura: sala-cofre, centro de processamento ou armazenamento de dados, servidores de rede, cabeamento estruturado, equipamentos de redes, roteadores, dispositivos ou serviços que permitam ligar mais de um computador entre si e a seus periféricos, de modo que estes compartilhem funções, serviços ou informações;

III – telecomunicação: equipamentos e serviços que envolvam a transmissão de informação à distância de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meios elétricos, radioelétricos, ópticos ou quaisquer outros processos eletromagnéticos;

IV – componentes lógicos: programas, sistemas ou serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção que atendam às necessidades operacionais ou gerenciais das áreas demandantes;

V – consultoria: serviços de natureza técnica especializada no campo da tecnologia da informação, comunicação e inovação, tais como elaboração de estudos, projetos, normatizações e padronizações que tenham relação com o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 3º As solicitações dos órgãos e entidades, de que trata o art. 1º, para aquisição dos componentes definidos no inciso I do art. 2º, são formuladas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN.

§ 1º As necessidades de aquisição dos componentes previstos no caput deste artigo, devidamente justificadas pelo órgão ou entidade interessada, constarão do Plano

Anual que será encaminhado à SEPLAN até 30 de junho de cada ano, para atendimento do exercício seguinte.

§ 2º Em caráter excepcional, as solicitações previstas no caput deste artigo, não incluídas no Plano Anual de que trata o § 1º, somente serão atendidas mediante aprovação do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Maranhão.

§ 3º Após examinar e consolidar o Plano Anual dos órgãos ou entidades, a SEPLAN submeterá ao Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Maranhão o Plano Global da Administração Estadual que, aprovado, será encaminhado à Secretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação – SEATI da Casa Civil.

§ 4º À SEATI/Casa Civil compete elaborar o projeto básico, visando ao atendimento das demandas incluídas no Plano Global, assim como instaurar o processo respectivo e encaminhá-lo a Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, para realização do procedimento licitatório.

§ 5º A SEPLAN fornecerá aos órgãos e entidades interessadas roteiro para elaboração do respectivo Plano Anual.

Art. 4º Os recursos para aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação serão alocados, em dotação específica, na Lei Orçamentária Anual, e deverão constar de plano interno dentro do orçamento do órgão ou entidade solicitante.

Art. 5º O ordenador de despesa do órgão ou entidade interessada na aquisição de equipamento, produto ou serviço de informática, emitirá declaração de disponibilidade orçamentária suficiente para fazer face à despesa.

Art. 6º As licitações referentes a aquisição de equipamentos, produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação são de competência da CCL, inclusive aquelas custeadas com recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos federais ou organismos internacionais, observadas as disposições do Decreto nº 27.269/2011.

Art. 7º A SEATI/Casa Civil é responsável pelo estabelecimento de padrões, normas, metodologias e especificações técnicas de uso geral bem como a elaboração de pareceres que serão observados pelos órgãos e entidades na elaboração de seus processos de aquisição de equipamentos, produtos e serviços de informática, comunicação e inovação.

Art. 8º Os processos relativos a compras e contratação de serviços previstos no art. 1º, que envolvam adesão a ata de registro de preços, serão iniciados nos órgãos ou entidades interessadas, por meio da respectiva Comissão Setorial de Licitação, instruídos com:

- I – projeto básico;
- II – estudo de viabilidade técnica e econômica;
- III – justificativa para contratação;
- IV – minuta do contrato a ser celebrado.

§ 1º Os processos a que se refere este artigo serão encaminhados à SEATI/Casa Civil, para análise, inclusive do projeto básico, e emissão de parecer sobre a viabilidade técnica da contratação e sobre a aderência aos padrões, normas, metodologias e especificações técnicas de uso geral, e posterior encaminhamento a CCL, para os procedimentos legais.

§ 2º O projeto básico de que trata o caput deste artigo é dispensado de análise nos casos de aquisição dos seguintes itens de reposição, manutenção, suprimentos e consumíveis no parque instalado:

- I – cartuchos e tintas para impressora;
- II – mídia de CD;
- III – mídia de DVD;
- IV – disco rígido;
- V – gravador e leitor de CD;
- VI – gravador de leitor DVD;
- VII – memória para computador;
- VIII – periféricos (teclados e outros);
- IX – placa-mãe para computador;
- X – teclado para computador;
- XI – processador;
- XII – placa de rede;
- XIII – fonte de alimentação;
- XIV – gabinete;
- XV – dispositivos externos de armazenamento ;
- XVI – câmera para utilização na Internet;
- XVII – estabilizador.

§ 3º O procedimento previsto no § 1º deste artigo será aplicado, igualmente, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e nas licitações custeadas com recursos de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos federais e organismos internacionais.

§ 4º As atas de registro de preços a que faz referência o caput deste artigo são de competência da CCL.

Art. 9º As eventuais impugnações referentes aos itens do edital e ao projeto básico serão respondidas pela CCL, com assessoramento técnico da SEATI/Casa Civil.

Art. 10 As informações sobre recursos pertinentes às fases de habilitação e classificação serão de responsabilidade da CCL, que consultará a SEATI/Casa Civil quando se tratar de assunto técnico da competência desta.

Art. 11 Após a adjudicação pela CCL, o processo licitatório será encaminhado ao órgão ou entidade interessada, para fins de homologação e contratação.

Art. 12. A SEATI/Casa Civil deve acompanhar, fiscalizar e atestar, em conjunto com os membros da comissão de recebimento do órgão ou entidade interessada, a entrega dos produtos ou serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação adquiridos na forma estabelecida no presente Decreto, a fim de garantir o cumprimento das especificações previstas no projeto básico e a coerência, padronização, compatibilidade e integração com o parque tecnológico do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Nos casos de serviços tecnológicos considerados de alta complexidade por ocasião da análise do projeto básico, a SEATI/Casa Civil acompanhará, periodicamente, a sua execução, visando garantir a utilização dos padrões, normas e metodologia de uso geral, atendidas as condições previstas no art. 7º deste Decreto.

Art. 13. As normas do presente Decreto não se aplicam aos processos de aquisição de equipamentos, produtos e serviços de tecnologia da informação, comunicação e inovação instaurados em data anterior à da publicação deste Decreto. **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 15** Fica revogado o Decreto nº 23.091, de 16 de maio de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 05 DE ABRIL DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA
REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Editor.